



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº027/24

Tiradentes do Sul-RS, 19 de janeiro de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 06/2024 - que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Motorista e dá Outras Providências. "

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
Alceu Diel  
Prefeito

Câmara de Vereadores  
Protocolo nº 008 / 2024  
24/01/2024

Exmo. Senhor.

**Airton Adelar Borger**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Motorista e dá Outras Providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) MOTORISTA + CADASTRO RESERVA para atuar junto as Secretarias do Município conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
MOTORISTA	01 + cadastro reserva	R\$2.171,27	40 horas semanais

**Art. 2º** As atribuições e demais disposições do cargo de MOTORISTA de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 4º** Será realizado processo seletivo simplificado, de prova de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024

  
Alceu Diehl  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2024 que "Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Motorista e dá Outras Providências" para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Considerando a solicitação feita para a contratação emergencial de motorista, tendo em vista que o atual contrato dos servidores irá terminar, e assim com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados junto às Secretarias.

Assim, presentes os requisitos da excepcionalidade, interesse público e também o caráter transitório da medida.

Considerando a importância da matéria e sendo esta a única possibilidade para a continuidade aos serviços prestados junto as Secretarias, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil, levando em consideração o tempo despendido para a realização do processo seletivo.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei em regime de urgência, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024

  
Alceu Diehl  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77 - [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

**NÍVEL: III PADRÃO: 5**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Dirigir e conservar máquinas e equipamentos rodoviários e veículos do município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Dirigir máquinas e equipamentos, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas equipamentos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas semelhantes.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
- b) b) Idade: mínima de 18 anos
- c) c) Outras: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: Período de 40 horas semanais.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232/3231

*Handwritten signature*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº 062/24

Tiradentes do Sul-RS, 23 de fevereiro 2024

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

**MENSAGEM RETIFICATIVA**

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 06/2024, de 19 de janeiro de 2024 - que " **Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Motorista e dá Outras Providências.**".

A alteração na proposta original ocorreu em face da necessidade de adequação do Projeto de Lei.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024:**

Altera a redação do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) MOTORISTA + CADASTRO RESERVA para atuar junto as Secretarias do Município conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:*

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
MOTORISTA	01 + cadastro reserva	R\$2.171,27 + R\$300,00 (vale alimentação)	40 horas semanais

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
Alceu Diel  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores  
Protocolo nº 026/2024  
26/02/2024  
TF

Exm. Senhor.

**Airton Adelar Borger**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.